CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 332/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/2020.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Atílio Francisco, que "Dispõe sobre medidas de apoio econômico e benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos que foram atingidos pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus/COVID19."

Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Nos termos do projeto, AUTORIZA-SE o Executivo Municipal a conceder isenções de tributos e taxas municipais aos estabelecimentos comerciais dos setores cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus.

A autorização para a concessão de benefícios ficais, contida na propositura, refere-se à redução de 100% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e, também a isenção do pagamento de todas as taxas e licenças municipais, limitando-se ao período de 180 dias contados a partir da decretação do estado de calamidade pública na cidade de São Paulo.

Existe ainda regra suspendendo a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa Municipal dos débitos relativos a taxas e tributos municipais vencidos e não pagos, por este mesmo período de 180 dias.

Outrossim, AUTORIZA-SE o Executivo a fornecer linha de crédito às empresas afetadas pela atual crise sanitária, quando liberadas para exercerem e suas respectivas atividades.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Matéria PAR 470/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 332/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207006.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 332/2020

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Senival Moura

Adilson Amadeu

Mario Covas Neto

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Janaína Lima

Quito Formiga

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Matéria PAR 470/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 332/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207006.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 332/2020

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine

Matéria PAR 470/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 332/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207006.